



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### Projeto de lei nº 178/2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Areado para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que se estima a RECEITA em R\$ 70.000,00 (setenta milhões de reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento.

<b>1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>72.158.034,35</b>
1.1 Impostos, Taxas e Cont. de Melhorias	6.138.959,92
1.3 Receita Patrimonial	1.009.077,00
1.6 Receita de Serviços	186.112,50
1.7 Transferências Correntes	64.670.342,75
1.9 Outras Receitas Correntes	153.542,18
<b>2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.313.248,86</b>
2.4 Transferências de Capital	6.194.618,86
2.9 Outras Receitas de Capital	118.630,00
<b>9. DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE</b>	<b>(8.471.283,21)</b>
9.5 FUNDEB	(8.471.283,21)
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇADA</b>	<b><u>70.000.000,00</u></b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

Art. 3º A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por “Funções de Governo”, “Órgãos de Governo e da Administração” e “Categorias Econômicas”, e conforme o seguinte desdobramento.

### DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 Legislativa	2.500.000,00
04 Administração	6.938.055,83
06 Segurança Pública	342.500,00
08 Assistência Social	2.552.500,00
09 Previdência Social	1.804.000,00
10 Saúde	18.850.028,94
12 Educação	20.376.697,36
13 Cultura	919.100,00
15 Urbanismo	6.341.739,27
16 Habitação	41.800,00
18 Gestão ambiental	3.300,00
20 Agricultura	6.690.843,60
23 Comércio e Serviços	1.050.000,00
24 Comunicações	56.000,00
26 Transporte	745.500,00
27 Desporto e Lazer	779.850,00
99 Reserva de contingência	8.085,00

### TOTAL DA DESPESA FIXADA

**70.000.000,00**

### POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

	<u>Despesa</u> <u>Corrente</u>	<u>Despesa</u> <u>Capital</u>	de <u>Total</u>
<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.451.000,00</b>	<b>49.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

01.01 – Gabinete e Secretaria da Câmara	2.451.000,00	49.000,00	2.500.000,00
<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>56.282.380,35</b>	<b>11.209.534,55</b>	<b>67.500.000,00</b>
<b>02.01 – Gabinete do Prefeito</b>	<b>1.395.452,27</b>	<b>7.272,73</b>	<b>1.402.725,00</b>
02.01.01 – Gabinete do Prefeito	1.395.452,27	7.272,73	1.402.725,00
<b>02.02.00 – Procuradoria Geral</b>	<b>267.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>267.500,00</b>
02.02.02 – Assessoria Jurídica	267.500,00	0,00	267.500,00
<b>02.03.00 – Secretaria Geral da Prefeitura</b>	<b>646.500,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>647.500,00</b>
02.03.00 – Secretaria Geral da Prefeitura	646.500,00	1.000,00	647.500,00
<b>02.04.00 – Sec. Munic. Adm. e Fazenda</b>	<b>5.754.330,83</b>	<b>80.000,00</b>	<b>5.834.330,83</b>
02.04.00 – Sec. Munic. Administração e Fazenda	5.754.330,83	80.000,00	5.834.330,83
<b>02.05.00 – Sec. Mun. de Educação, Esp. Lazer</b>	<b>20.458.640,55</b>	<b>697.906,81</b>	<b>21.156.547,36</b>
02.05.01 – Sec. Mun. de Educação, Esp. e Lazer	981.000,00	2.000,00	983.000,00
02.05.02 – Ensino Fundamental	15.491.790,55	53.000,00	15.544.790,55
02.05.03 – Ensino Infantil	1.916.000,00	273.406,81	2.189.406,81
02.05.04 – Educação Especial	1.170.000,00	2.000,00	1.172.000,00
02.05.05 – Educ. Superior e Profissionalizante	481.000,00	0,00	481.000,00
02.05.06 – Esporte e Lazer	382.850,00	397.000,00	779.850,00
02.05.07 – Educação de Jovens e Adultos	4.500,00	2.000,00	6.500,00
<b>02.06.00 – Secretaria Mun. de Saúde</b>	<b>15.311.191,21</b>	<b>3.538.837,73</b>	<b>18.850.028,94</b>
02.06.01 – Saúde	970.000,00	1.000,00	971.000,00
02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde	14.341.191,21	3.537.837,73	17.879.028,94
<b>02.07.00 – Secretaria Mun. de Ação Social</b>	<b>2.526.500,00</b>	<b>26.000,00</b>	<b>2.552.500,00</b>
02.07.01 – Ação Social	658.000,00	11.000,00	669.000,00
02.07.02 – Fundo Mun. Direitos Criança Adoles.	164.000,00	1.000,00	165.000,00
02.07.03 – Fundo Mun. de Assistência Social	1.367.500,00	13.000,00	1.380.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

02.07.04 – Fundo Municipal do Idoso	337.000,00	1.000,00	338.000,00
<b>02.08.00 – Secretaria Mun. de Obras, Serv. Públicos, Agricultura e Meio Ambiente</b>	<b>8.346.665,59</b>	<b>6.496.017,28</b>	<b>14.842.682,87</b>
02.08.01 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	8.310.365,59	6.490.517,28	14.800.882,87
02.08.02 – FMH- Fundo Municipal de Habitação	36.300,00	5.500,00	41.800,00
<b>02.09.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</b>	<b>1.607.100,00</b>	<b>331.000,00</b>	<b>1.938.100,00</b>
02.09.01 – Cultura	599.100,00	320.000,00	919.100,00
02.09.02 – Turismo	1.008.000,00	11.000,00	1.019.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>58.733.380,45</b>	<b>11.258.534,55</b>	<b>69.991.915,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			8.085,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b><u>70.000.000,00</u></b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			<b>58.733.380,45</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			31.928.308,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			315.721,99
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			26.489.350,12
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			<b>11.258.534,55</b>
INVESTIMENTOS			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			8.085,00
<b>TOTAL</b>			<b><u>70.000.000,00</u></b>

Art. 4º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

b) Utilizar superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito e dos projetos.

§3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§4º A lei orçamentária poderá conter autorizações para suplementações e transposição de dotações, que serão observadas por ambos os poderes, bem como os Fundos Especiais e Administração Indireta, especificando um limite percentual de até 30% (trinta por cento) da receita orçada.

I - não oneram o limite fixado:

a) as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento;

b) as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de transferências e de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento;

c) as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento;

d) as alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo Programa no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento;

e) as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência e da Reserva para Emendas Parlamentares no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento;

f) as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros de exercícios anteriores no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

g) as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento.

§5º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§6º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para transposição, transferência e remanejamento entre fontes, mediante abertura de crédito adicional suplementar através de Decreto do Executivo, até o percentual de 30% (trinta por cento) da receita orçada.

§7º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual categoria econômica e grupo de despesa, não alterando a ação programática, elemento de despesa, fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução orçamentária, mediante Decreto.

§8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

§9º As alterações durante o processo de execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais poderão ser realizadas diretamente, até a Modalidade de Aplicação, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no artigo 29-A e nos incisos I e III do § 2º da [Constituição Federal](#), será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. Os recursos financeiros existentes no caixa do Poder Legislativo no dia 31 de dezembro de 2023, não devolvidos aos cofres públicos municipais, serão deduzidos, na proporção mensal de 1/12, do repasse de que trata este artigo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de setembro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal